

Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

147

CONTRATO Nº 268/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR

- I. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR, tem sua sede à Avenida Ipiranga, n.º 3883, Centro, Umuarama - PR, CEP: 87.501-310 inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.866.492/0001-16, podendo, no entanto, constituir filiais em qualquer parte do Território Nacional, doravante denominada CONTRATADA.
- II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa e a CONTRATADA Sr. **PEDRO ARILDO RUIZ FILHO**, brasileiro, Advogado, portador do CPF n.º 602.552.349-53 e R.G n.º: 3.103.264-4, residente e domiciliado à Rua Jaime Gazzi, n.º 2097, Portal das Águas, em Umuarama-PR, CEP: 87.504-742.
- III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 229/2020, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 060/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

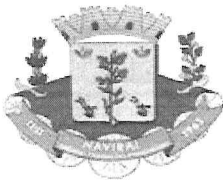
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CIRURGIA DE REPARO DE MANGUITO ROTADOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AUTOS JUDICIAIS Nº 0900002-47.2020.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, PEDIDO DE SERVIÇO Nº 618/2020 - ART. 24, V, LEI 8.666/93"**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro – CEP 79.950-000

Fone / Fax: (067) 3409-1500- Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br



2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado**
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.**
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação:**

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

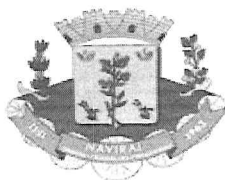
- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.**
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.



3.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Item	Cód.	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	14283	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	SRV	1,00	2.500,00	2.500,00
TOTAL					R\$ 2.500,00	

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:.

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**);

II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.



III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020 a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 – 3.3.90.39.50.00.00(R7108).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,



III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Naviraí

152

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

*E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.*

Naviraí – MS, 03 / 11 /2020

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº. 065/18

Contratante

PEDRO ARILDO RUIZ FILHO

CPF nº. 602.552.349-53

CONTRATADA

Pedro Arildo Ruiz Filho
Presidente - NOROSPAR

Testemunhas:

LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA

MATRICULA 8106-0

SÂMIA APARECIDA NUNES

MATRICULA 3374-0

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro – CEP 79.950-000

Fone / Fax: (067) 3409-1500- Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 268/2020 .

PROCESSO Nº 229/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 060/2020

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ
Nº: 05.866,492/0001-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CIRURGIA DE REPARO DE MANGUITO ROTADOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AUTOS JUDICIAIS Nº 0900002-47.2020.8.12.0029, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 618/2020- ART. 24, V, LEI 8.666/93 .

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 268/2020

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Luciane Lauterio Debarba	6265-0	Rosineide Barbosa da Silva Touro	604-01

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 03 / 11 / 2020.


LUCIANE LAUTERIO DEBARBA
MAT. 6265-0


ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA TOURO.
MAT. 604-01


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2020

CONTRATO: 269/2020 – **PROCESSO:** 229/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 60/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: S. A. U - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA UMUARAMA LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CIRURGIA DE REPARO DE MANGUITO ROTADOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AUTOS JUDICIAIS Nº 0900002-47.2020.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, PEDIDO DE SERVIÇO Nº 618/2020 - ART. 24, IV, LEI 8.666/93"

P RAZO DE VIGÊNCIA : 03/11/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL : R\$ 800,00 (oitocentos reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 - 3.3.90.39.50.00.00(R7108).

ASSINAM:

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e MILTON JOSE BELLEZE (pela contratada), Luciane Lautério Debarba e Rosineide Barbosa da Silva Touro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/11/20.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2020

CONTRATO: 268/2020 – **PROCESSO:** 229/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 60/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ASSOC. BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CIRURGIA DE REPARO DE MANGUITO ROTADOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AUTOS JUDICIAIS Nº 0900002-47.2020.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, PEDIDO DE SERVIÇO Nº 618/2020 - ART. 24, V, LEI 8.666/93"

P RAZO DE VIGÊNCIA : 03/11/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL : R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 - 3.3.90.39.50.00.00(R7108).

ASSINAM:

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e PEDRO ARILDO RUIZ FILHO (pela contratada), Luciane Lautério Debarba e Rosineide Barbosa da Silva Touro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/11/20.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Gerência de Finanças
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4745/2020

P ROCESSO Nº 210/ 20 20 – PREGÃO Nº 105 /20 20 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059 /20 20 . FAVORECIDO: JS COMERCIAL LTDA - ME – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 256,00 – DOTAÇÃO: 10. 041220401 .2.0 08 . 33 90. 30 .00.00 - DATA: 09 / 11 /2020.

FISCAL DE CONTRATO: ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS - MATRICULA: 3259-0;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRA TO: HELDER MATSUBARA - MATRICULA: 7596-5;

ANA PAULA K. S. ROCHA – ORDENADOR DE DESPESAS

Matéria enviada por Sergio Henrique dos Santos